



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ROLÂNDIA - PROJUDI
Avenida Presidente Arthur Bernardes, 723 - Centro - Rolândia/PR - CEP: 86.600-117 - Fone: (43) 3572-9509 - E-mail: ROL-4VJ-S@tjpr.jus.br

Processo: 0007418-09.2023.8.16.0148
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Pagamento
Valor da Causa: R\$985,23
Exequirente(s): • IN-PACTO PERFIL REPRESENTAÇÕES LTDA
Executado(s): • FORTE CABOS - ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA

SENTENÇA

Vistos etc.

1. Dispensado o relatório, nos termos do art. 38 da Lei n.º 9.099/95.
2. Tendo em vista o pagamento realizado nos autos (mov. 60.0), **expeça-se alvará de transferência bancária em favor da parte exequente, para levantamento de referidos valores, observando-se os dados bancários indicados na petição de mov. 65.1**, com prazo de validade de 90 (noventa) dias, devendo ser resguardado o valor referente a depósito recursal, nos casos que houver o pagamento das custas recursais para destinação futura a quem de direito.
3. Conforme ofício circular n.º 05/2008, da Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, **oficie-se** à parte exequente de modo a comunicá-la sobre a expedição do alvará em questão.
4. Por fim, considerando que a parte exequente deu plena quitação após o levantamento do valor depositado (mov. 65.1), **JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 924, II, CPC/2015.**
5. **Levantem-se eventuais penhoras e bloqueios realizados nos autos.**
6. **Cancele-se o leilão de mov. 53.1.**
7. Sem custas nem honorários nesta fase (art. 55 da Lei n.º 9.099/95).
8. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.
9. Diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se.

Rolândia, datado e assinado digitalmente.

ANA CRISTINA PENHALBEL MORAES
Juíza de Direito Supervisora

